



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 005/2018, de 29 de outubro de 2018.**

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **10ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 29 de outubro,

**CONSIDERANDO** que a internacionalização do ensino de graduação e pós-graduação é uma necessidade para a excelência universitária;

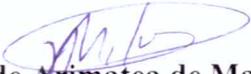
**CONSIDERANDO** a importância de institucionalizar as ações de internacionalização da UFERSA através da participação em programas e convênios com universidades no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, sua presença na comunidade acadêmica internacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Internacionalização da UFERSA.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 29 de outubro de 2018.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## ANEXO

*(Resolução CONSEPE/UFERSA nº 005/2018, de 29 de outubro de 2018)*

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Política de Internacionalização da UFERSA tem por objetivo institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta Resolução e como norteamento para as ações da UFERSA nesse campo, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação científica e social, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

§ 2º O princípio norteador das relações da UFERSA com seus parceiros brasileiros ou internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

§ 3º As disposições tratadas no âmbito desta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFERSA.

**Art. 2º** Participam desta Política de Internacionalização todas as Unidades Acadêmicas da UFERSA e seus parceiros institucionais brasileiros.

Parágrafo único. As instituições públicas de ensino superior no Estado do Rio Grande do Norte terão assegurada sua participação nas ações de internacionalização da UFERSA, a partir de acordo firmado para esse fim, como forma de promover a internacionalização no estado e de fortalecer esse processo nas instituições parceiras.

### **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** São diretrizes desta Política de Internacionalização da UFERSA:

I – o norteamento das ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade:

II – a divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento da UFERSA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III – o estabelecimento de parcerias internacionais, como forma de troca de saberes as outras instituições;

IV – a promoção de pesquisas que fortaleçam a inserção da UFERSA em redes internacionais de produção de conhecimento; e

V – a ampliação da presença de docentes, técnicos administrativos e discentes estrangeiros na UFERSA, como forma de consolidar sua inserção internacional.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Internacionalização da UFERSA tem como objetivo principal a consolidação da Instituição no cenário científico internacional.

**Art. 5º** São objetivos específicos das ações de internacionalização:

I – incentivar a participação dos docentes, técnicos administrativos e discentes da UFERSA em projetos e programas nacionais e internacionais;

II – promover áreas acadêmicas estratégicas da UFERSA que apresentem interesse internacional;

III – estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras, visando ações recíprocas de internacionalização;

IV – ampliar a presença de docentes, técnicos administrativos e discentes e pesquisadores estrangeiros na UFERSA; e

V – promover a formação continuada dos diferentes setores da comunidade acadêmica da UFERSA em instituições parceiras no exterior.

### **CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**Art. 6º** A política de internacionalização da UFERSA implementará ações nos seguintes eixos principais:

I - ampliação dos acordos de cooperação internacional com instituições de reconhecido prestígio acadêmico;

II - participação em Programas Nacionais e Internacionais de fomento à internacionalização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - aumento da participação ativa dos docentes, técnicos administrativos e discentes da UFRSA em instituições estrangeiras de reconhecido prestígio acadêmico;

IV – aumento da participação de discentes e docentes estrangeiros na UFRSA;

V – participação em fóruns, redes e eventos interinstitucionais e internacionais;

VI – consolidação e ampliação da estrutura de internacionalização na UFRSA; e

VII – estabelecimento de ações linguísticas com perspectiva multilíngue, flexibilização de currículos e capacitação de docentes, técnicos administrativos e discentes para a internacionalização, com ênfase na apropriação e difusão do conhecimento dos participantes nos projetos de parcerias internacionais.

**CAPÍTULO V**  
**DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê de Gestão da Internacionalização, que deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização e deliberar sobre alterações necessárias.

**Art. 8º** O Comitê Gestor de Internacionalização (CGI) tem a seguinte composição:

I – o Assessor de Relações Internacionais, como seu presidente;

II – o Pró-reitor de Extensão e Cultura;

III – o Pró-reitor de Graduação

IV – o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

V – um representante escolhido entre os Diretores de Centros;

VI – um representante discente regularmente matriculado na pós-graduação *stricto sensu*;

VII – um representante discente regularmente matriculado na graduação; e

VIII – um representante técnico-administrativo.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Os Pró-reitores terão como suplentes os seus respectivos adjuntos e na ausência do Assessor de Relações Internacionais, a reunião será presidida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º Os representantes dos diretores de centro, dos discentes e dos técnicos administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos entre seus pares juntamente com um suplente;

**CAPÍTULO VI**  
**DA MOBILIDADE DE PESSOAS**

**Art. 9º** Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes, de técnicos administrativos e de discentes entre a UFERSA e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação.

§ 1º A mobilidade de docentes, de técnicos administrativos e de discentes de graduação, deverá seguir o disposto em resoluções específicas.

§ 2º A mobilidade dos discentes de pós-graduação será regulamentada pelos respectivos Programas, privilegiando-se a cotutela de tese e a dupla titulação, para os discentes de Doutorado, e acordos específicos para os discentes de Mestrado.

**Art. 10.** Os discentes estrangeiros poderão ser matriculados na UFERSA nas seguintes situações:

I – discente estrangeiro regular que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFERSA pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFERSA seja signatária; e

II – discente estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFERSA por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação ou na pós-graduação, sem direito à obtenção do respectivo título, salvo em caso de cotutela ou dupla titulação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

**Art. 11.** Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFERSA firmará convênios ou acordos de cooperação, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§ 1º Os convênios são documentos de parceria firmados pela UFERSA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§ 2º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela UFERSA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE**

**Art. 12.** No âmbito desta Política de Internacionalização, a UFERSA está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

**CAPÍTULO IX**  
**DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 13.** As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

I – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFERSA;

II – agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;

III – doações em conformidade com a regulamentação vigente; e

IV – orçamento da UFERSA, executado por qualquer uma de suas unidades administrativas.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFERSA serão analisados pela CGI mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

  
**José de Arimatea de Matos**  
Presidente